



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.330 DE 28 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.273/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.273/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os estabelecimentos dos quais tratam a presente Lei que, infringirem total ou parcialmente o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: Na primeira ocasião em que o estabelecimento bancário vistoriado não preencher os requisitos da presente Lei, terá contra si lavrado o auto de infração respectivo com efeitos de advertência e será notificado para efetuar a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM, acrescida de 01(uma) UFM ao dia, enquanto não se adequar ao estabelecimento às normas da presente Lei, até o limite de 30 (trinta) dias/multa;

III - Multa - Reincidência: Não regularizada a situação no prazo limite estabelecido no inciso anterior, será caracterizada reincidência, aplicando-se multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM, sendo que, a cada nova reincidência, será aplicada multa adicional de 200 (duzentas) UFM.

§ 1º - Será considerada reincidência, o não atendimento das exigências contidas na presente lei, a cada 30 (trinta) dias;

§ 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição de penalidades pelo seu descumprimento”.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de Maio de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Marcelina
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

